

PARECER n° 001/2020 - CME

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

5/8/20 até 19/8/20

Em 5/8/20

Ass. Resp. Publicação



Determina as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar em virtude do Coronavírus (COVID-19) e o desenvolvimento excepcional das atividades escolares, enquanto permanecerem suspensas as aulas presenciais e o período pós-pandemia

I – Relatório

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Coxilha, resolve elaborar PARECER para as Instituições de Ensino da Rede Municipal, sobre a organização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais).

2. Análise da Matéria

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) Câmara de Educação Básica (CEB) n° 19, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a resposta a “Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/Conselho Pleno (CP) n° 2, de 22 de dezembro de 2017, parágrafo VI do Art. 8º, traz a necessidade de “Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender”;

CONSIDERANDO a Resolução n° 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime

de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) Nacional nº 001, de 13 de março de 2020, que “Estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.676, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19), que suspendeu as aulas presenciais por tempo indeterminado na rede pública do município de Coxilha;

CONSIDERANDO a Orientação da UNCME/RS nº 02, de 16 de março de 2020, que guia “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 18 de março de 2020, que trata das “implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, quanto na educação superior”, com o intuito de “elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEED)/RS nº 01, de 18 de março de 2020, que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 03, de 20 de março de 2020, que aponta “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes/as dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no & 1º do Art. 24 e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou:

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e & 1º, e art.31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova Lei Federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p. 02).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação e o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020 que também foi homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que tratam sobre a “Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19”.

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, cabe ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos: propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação vigente.

3. Reorganização do Calendário Escolar

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos-Políticos-Pedagógicos (PPP), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Considera-se que a reorganização deve preservar um padrão mínimo de qualidade, equidade e justiça social, princípios estabelecidos na legislação. Diante disso, são possíveis duas possibilidades de cumprimento da carga horária, estabelecida pela LDBEN/1996:

- 1- a reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- 2- a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante e após o período de emergência, que restringe a presença dos estudantes na forma presencial nas instituições de ensino.

Nesse contexto, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, surge a necessidade de pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades escolares aos estudantes, enquanto durar a situação de emergência e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

Considerando que o calendário escolar aprovado no início do ano letivo encontra-se comprometido e que o período de excepcionalidade pode estender-se por tempo indeterminado, o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola.

Por atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional (PARECER CNE/CP Nº 05/2020).

Ainda segundo o (PARECER CNE/CP Nº 05/2020) “as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeo/aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico,

blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares. Neste período de afastamento presencial, recomenda-se que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares. O planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes”.

O momento é de reafirmar e defender um projeto formativo com qualidade/equidade social, que considere todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, residentes na cidade ou no campo, com ou sem acesso aos meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação, a fim de evitar a exclusão de parcela importante da população e ampliação das desigualdades sociais já existentes.

4. Orientações para o desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais

4.1 Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Considerando as inúmeras dificuldades para a Educação Infantil durante o período de excepcionalidade, da inexistência de normativas e bases legais para oferta de educação a distância e/ou em atividades pedagógicas não presenciais, a ênfase é manter a valorização e a importância da escola. Como forma de evitar retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócioemocionais das crianças, sugere-se que a Escola de Educação Infantil elabore e ofereça materiais e atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para a realização na supervisão dos pais/responsáveis, oportunizando o fortalecimento dos vínculos familiares de convívio, da partilha e do diálogo. Há também a alternativa de envio de material de suporte pedagógico organizado pela escola para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações quando a entrega for feita na própria escola. Considera-se que a realização das atividades no decorrer do período de suspensão das aulas presenciais não será considerado para fins de cômputo de carga horária.

No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

4.2 Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

4.2.1 Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)

De forma inicial, vale destacar que as maiores dificuldades e conseqüentes prejuízos, que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além do ano letivo 2020, concentram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no bloco de alfabetização.

Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. A simples supervisão do adulto na realização das atividades pedagógicas não presenciais, requerem um olhar diferenciado e cuidadoso, com previsões claras de compensações posteriores e a correção de possíveis retrocessos cognitivos, garantindo os objetivos de aprendizagens.

Como alternativas e possibilidades para o planejamento de atividades pedagógicas não presenciais, com a observância estrita ao PPP, BNCC e RCG, sugere-se:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;
- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas vídeo/aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook entre outros);
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social);
- as avaliações poderão ser realizadas a distância sob a orientação da rede, da escola e dos professores e, se possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;

- organização de grupos de pais ou responsáveis por meio de WhatsApp e/ou redes sociais para a conexão entre escola e família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes.

4.2.2 Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)

Nos anos finais do Ensino Fundamental, diminuem-se as dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais, em razão da maior autonomia em realizá-las por parte dos estudantes. No entanto, acabam se deparando com desafios de maior complexidade, devido as diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas do conhecimento.

A minimização das dificuldades não exclui a supervisão e acompanhamento de um adulto, contribuindo para a orientação da escola na realização das atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação. Reforça-se a observância estrita ao PPP, BNCC e RCG no planejamento das atividades, sugerindo:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;
- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeoaulas, sugestões de leituras, sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes e construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área do conhecimento;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram e outras alternativas);
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas (podendo serem entregues durante o período de excepcionalidade, respeitando as determinações sobre o distanciamento social);
- organização de grupos das turmas com professores responsáveis por meio de WhatsApp e/ou redes sociais para a conexão entre escola-aluno-família, considerando para os estímulos e orientações aos estudos dos estudantes.

4.3 Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os alunos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade

de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

- o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e professores especializados, em articulação com as famílias. Para o planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, devendo observar as particularidades e o tempo de cada estudante, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) e Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme Parecer CME nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019;
- os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoio pedagógico necessário;
- algumas situações requerem ações mais específicas, como nos casos dos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual (cegueira) e surdo/cegueira no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem compromettimentos nas áreas de comunicação e interação.

5. A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência

Quando ocorrem eventos excepcionais que inviabilizam a execução das aulas na forma tradicional, torna-se necessária a realização de reposição das aulas ao final do evento. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos (de modo presencial), consideram-se as seguintes formas de realizá-la:

- 1- utilização de períodos não previstos como recesso escolar, sábados, feriados e reprogramação de períodos de férias;
- 2- eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia.

Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar as horas letivas/dias letivos, faz-se necessário o cumprimento do previsto neste parecer, resguardando os direitos e as condições psicológicas e emocionais dos servidores (gestores, professores e funcionários), das famílias e dos estudantes. Como forma de minimizar os prejuízos para os concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental a carga horária diária poderá ser ampliada para o cumprimento do calendário escolar.

6. Avaliação

O Conselho Municipal de Educação, orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a avaliação escolar, excepcionalmente no contexto da situação de pandemia.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 06 de junho de 2020 e homologado com despacho de 08 de junho de 2020, o qual reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020.

Seguindo as citadas premissas de acordo com o Parecer nº 09/2020, item 2.16, fica previsto sobre a avaliação e exames no contexto da situação de pandemia.

É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada instituição de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbito municipal.

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino fundamental.

Observar, anotar, planejar, envolver todos os alunos nas atividades de classe, fazer uma avaliação precisa e abrangente. Nessa época de pandemia, é importante buscar formas e alternativas diferenciadas na forma de avaliar o que se está sendo desenvolvido nas aulas não presenciais.

Sugere-se também que as instituições municipais de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- o método adotado para a avaliação deve ser registrado de maneira clara no Sistema da escola sendo de conhecimento dos alunos;
- registrar através de planilhas trimestral para o ensino fundamental e semestral para a educação infantil, constando o desempenho e desenvolvimento das atividades não presenciais de cada aluno;
- criar questionário de autoavaliação para os alunos do ensino fundamental referente as atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- realizar um conselho de classe participativo entre os professores e equipe diretiva no encerramento de cada trimestre, bem como o modelo de avaliação adotada pelos professores. Este poderá acontecer de forma remota ou presencial;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após o retorno das aulas;

- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- na educação infantil a avaliação é realizada por parecer descritivo individual para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Sugere-se a confecção de portfólios com o anexo de fotos e atividades que possam elucidar o processo de desenvolvimento das crianças.

II – Conclusão

Deve ser considerado o planejamento de ações para o momento atual de excepcionalidade, o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, o atendimento dos objetivos de aprendizagens e os currículos escolares.

Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas neste documento.

Determina-se também que, as escolas possuam um Plano de Ação Institucional, aprovado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, que deve estar disponível para consulta pública e constar os seguintes itens:

- a) plano de trabalho adaptado (unificando as propostas e objetivos de aprendizagens definidos pelos professores);
- b) metodologias, estratégias e cronogramas de encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;
- c) procedimentos, critérios e formas de avaliação processuais, formativas e flexíveis que levem em conta o momento e as condições de aprendizagem dos estudantes;
- d) estratégias de mapeamento e busca ativa dos estudantes evadidos no decorrer do período de emergência;
- e) ações de formação continuada aos professores sobre metodologias e a própria organização das atividades não presenciais;
- f) orientações sanitárias de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), para retirada e entrega das atividades pedagógicas, que forem disponibilizadas de forma presencial.

Para a reorganização do calendário escolar, após o retorno das aulas presenciais, determina-se às instituições:

- a) elaborar uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, considerando as sugestões das comunidades escolares, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- b) elaborar planejamento para realização de ações de acolhimento de estudantes, professores e familiares, de forma contínua no decorrer do ano letivo,

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXILHA

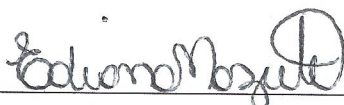
Av. Fioravante Franciosi n° 300, Centro, Coxilha-RS CEP: 99145-000 Fone: (54) 3379-2500

- garantindo a manutenção dos cuidados com os aspectos emocionais e psicológicos;
- c) realizar uma avaliação diagnóstica individual de cada estudante, considerando os objetivos de aprendizagens e habilidades (currículo das escolas), construindo um programa de recuperação, caso seja necessário;
 - d) mapear os estudantes não atendidos e providenciar a sua busca ativa, evitando a evasão;

O retorno das aulas presenciais deverá ser guiado pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, emitidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Estadual, Regional, Municipal e Local, conforme Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde (SES)/Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)/RS N° 02, de 08 de junho de 2020.

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária do dia 05 de agosto de 2020.

Elis Parizotto Seidler
Glauca Teresinha Antonioli
Jaqueline Novelli Antunes
Rosiana Vieira Vanin



Ediana Mazutti
Presidente do CME

Ediana Mazutti
Conselho Municipal de Educação
CPF 001.387 190-04